EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 15/2010

Altera os artigos 2°, 5°, 6° e 7°, da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carandaí, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1° Os artigos 2°, 5°, 6° e 7°, da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica e da Constituição Federal."

"Art. 5° A dignidade do homem é intangível, respeitá-lo e protegê-lo é obrigação do Poder Público.

Parágrafo Único. O direito fundamental não poderá ser violado e tem aplicação imediata e direta."

"Art. 6° Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Município a inviolabilidade do direito á vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos desta Lei Orgânica e da Constituição Federal."

"Art. 7° São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Lei Orgânica e da Constituição Federal."

Art. 2º A presente emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Celestino Batista, 04 de novembro de 2010.

Israel Luiz Baeta Alves de Souza Presidente

Naamã Neil Resende da Rocha Vice-presidente Maria da Conceição Aparecida Baêta Secretária